



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Restinga*

## **APÊNDICE IV: REGULAMENTO DO COLEGIADO DE CURSO DO CST EM PROCESSOS**

### **GERENCIAIS**

Regulamenta o Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul do Campus Restinga.

### **CAPÍTULO I**

#### **DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO**

**Art. 1º** - O Colegiado de Curso é um órgão deliberativo e consultivo de cada curso, que tem por finalidade elaborar e acompanhar a implementação do Projeto Pedagógico, avaliar alterações dos currículos plenos, discutir temas ligados ao curso, planejar e avaliar as atividades acadêmicas do curso observando-se as políticas e normas do IFRS.

**Art. 2º** - O Colegiado de Curso é constituído por:

- I. Coordenador do Curso;
- II. todos os professores em efetivo exercício no curso no semestre letivo;
- III. um técnico-administrativo vinculado à área do curso e eleito pelos pares;
- IV. um representante do corpo discente do Curso, eleito pelos pares;
- V. um representante da Equipe Multidisciplinar: Núcleo de Educação a Distância.

§1º - Os representantes relacionados nos incisos III e IV serão eleitos pelos seus pares dentro de cada segmento, tendo como suplente o candidato que obtiver a maior votação depois dos eleitos em cada segmento.

§2º - O mandato de que trata o inciso IV será de 1 (um) ano, permitida a recondução por mais 1 (um) ano.

§3º - O representante discente, regularmente matriculado, deverá ter cursado pelo menos 1 (um) semestre da carga horária obrigatória do Curso e não estar cursando o último semestre.

§4º - O processo de escolha do representante dos discentes será coordenado pela Coordenação do Curso.

§5º - O representante dos técnicos-administrativos será eleito pelos seus pares em reunião específica, sendo um representante para cada curso superior.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Restinga*

§6º - O representante da Equipe Multidisciplinar: Núcleo de Educação a Distância será o coordenador do Núcleo, ou um membro permanente indicado por ele.

§7º - A definição dos novos representantes deverá ocorrer sessenta dias antes do término do mandato dos representantes.

**Art. 3º** - O membro cuja ausência ultrapassar duas reuniões sucessivas ordinárias ou extraordinárias perderá seu mandato, se as justificativas apresentadas não forem aceitas pelo Colegiado.

**Parágrafo Único.** Em caso de vacância, ocorrerá a substituição pelo suplente e, na inexistência deste, a indicação pelo Segmento.

## CAPÍTULO II

### DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

#### SEÇÃO I - DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO DE CURSO

**Art. 4º** - Compete ao Colegiado de Curso:

I. analisar e deliberar propostas de alteração do Projeto Pedagógico do Curso propostas pelo NDE, refletindo a respeito de sua qualidade e operacionalidade;

II. acompanhar o processo de reestruturação curricular;

III. propor e fomentar a realização de atividades complementares do Curso;

IV. acompanhar os processos de avaliação do Curso;

V. acompanhar os trabalhos e dar suporte ao Núcleo Docente Estruturante;

VI. acompanhar o cumprimento de suas decisões;

VII. contribuir com a implementação do Projeto Pedagógico de Curso e a consolidação do perfil profissional do egresso;

VIII. analisar os planos de ensino das disciplinas, propondo alterações, quando necessário;

IX. propor medidas para o aperfeiçoamento do ensino, dimensionando as propostas à luz dos relatórios de Autoavaliação Institucional e de avaliação externa;

X. exercer a fiscalização e o controle do cumprimento de suas decisões;

XI. solucionar os casos omissos neste Regulamento e as dúvidas que porventura surgirem na sua aplicação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Restinga*

**SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE**

**Art. 5º** - A presidência do Colegiado de Curso será exercida pelo(a) Coordenador(a) do Curso.

**Parágrafo Único.** Na ausência ou impedimento do(a) Coordenador(a) de Curso, a presidência das reuniões será exercida por um membro por ele designado.

**Art. 6º** - São atribuições do Presidente:

- I. convocar e presidir as reuniões;
- II. representar o Colegiado junto aos demais órgãos do IFRS;
- III. encaminhar as decisões do Colegiado;
- IV. submeter à apreciação e à aprovação do Colegiado a ata da sessão anterior;
- V. dar posse aos membros do Colegiado;
- VI. cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

**CAPÍTULO III**

**DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO DE CURSO**

**Art. 7º** - O Colegiado de Curso reunir-se-á ordinariamente duas vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação de 2/3 de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas.

**Parágrafo Único.** O Colegiado somente reunir-se-á com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Art. 8º** - As reuniões de Colegiado de Curso constituem-se na análise e reflexão sobre o andamento do curso, visando o aprimoramento do processo de ensino e aprendizagem.

**Art. 9º** - As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria de votos, com base no número de membros presentes.

**Art. 10** - De cada sessão do Colegiado de Curso lavra-se a ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo(a) Presidente, pelo(a) Secretário e pelos(as) presentes.

§1º - As reuniões do Colegiado de Curso serão secretariadas por um de seus membros, designado pelo Presidente.

§2º - As reuniões serão sessões públicas, permitindo a participação de convidados para prestação de esclarecimentos sobre assuntos específicos, sem direito a voto.

§3º - As atas do Colegiado, após sua aprovação, serão publicadas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Restinga*

**Art. 11** - O comparecimento dos membros às reuniões do Colegiado de Curso é obrigatório, vedada qualquer forma de representação, prevalecendo a qualquer outra atividade acadêmica prevista.

**Parágrafo Único** - A ausência de membros discentes a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas no mesmo período letivo pode acarretar a perda do mandato, salvo impedimento previsto na legislação ou outra justificativa escrita e aceita pelo Colegiado de Curso.

**Art. 12** - A cessação do vínculo estatutário ou acadêmico, bem como afastamentos das atividades docentes e/ou técnico-administrativas, independentemente do motivo, acarretam a perda do mandato no respectivo Colegiado de Curso.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 13** - Os casos omissos serão resolvidos pelo próprio Colegiado ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

**Art. 14** - O presente Regulamento entrar em vigor a partir da data de sua homologação.